



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RIVADÁVIA CORRÊA – 858 - CENTRO

CNPJ : 88.124.961/0001-59

LDO – 2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Em obediência às normas constitucionais que me comprometi e jurei defender, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação dessa dourada Casa Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023.

O Projeto de Lei que ora submeto a Vossa Excelência, resulta de um trabalho coletivo que permeou as diferentes áreas da Administração Pública Municipal, tendo como ponto inicial nosso Plano de Governo e o Plano Plurianual construído no ano anterior. Comprometemo-nos expressar os anseios dos munícipes santanenses por melhor qualidade de gestão nos serviços públicos e justiça social, dentro da realidade e dos desafios apresentados pelos impactos causados pelo período pós-pandêmico, reflexos da guerra da Rússia X Ucrânia, reflexos da instabilidade econômica; enfim, reflexos da crise mundial.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias visa não somente orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da segurança social e de investimento do Poder Público, como também balizar situações que permitam equilibrar a situação econômico-financeira do Município, permitindo cumprir com solidariedade a situação relacionada aos últimos anos atípicos.

Para tanto, foi necessário trabalhar com austeridade, propondo uma Lei que não apenas encaminhe o orçamento do ano que virá, mas que determine aos futuros gestores agir com responsabilidade. Essa atitude nos leva a necessária tarefa de cumprir com as obrigações de agir dentro dos mais importantes princípios constitucionais, dispostos no art. 37: legalidade, imparcialidade, moralidade,



publicidade e eficiência e sem jamais esquecer a aplicabilidade dos princípios orçamentários dispostos na Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, em especial ao Princípio do EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO. Lamentavelmente observa-se a existência de dificuldades estruturais para o cumprimento desse princípio, pois as despesas públicas normalmente crescem mais que as receitas públicas. Nessa conjuntura, vários municípios estão enfrentando a mesma situação de dificuldades financeiras e será inevitável a administração desempenhar suas funções no próximo exercício com firmeza acerca desses princípios, o que certamente exigirá do gestor o bom uso do que for determinado no orçamento, aliado a um bom planejamento, exigindo a definição constante de prioridades.

Houve um disparo inflacionário que atropelou as contas públicas e a economia nacional, onde a previsão oficial dos índices passou de 3,50% a 12,13%, causando uma instabilidade econômico-financeira incontestável na história orçamentária dos municípios. Para fazer frente a nova realidade fez-se necessário uma readequação orçamentária, atualizando o orçamento original, para, daí em diante, ser trabalhada uma nova previsão.

A Metodologia e Premissa de Cálculos aplicada para a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 fez-se de forma híbrida, utilizando as seguintes formatações:

- Reestimativa do orçamento anterior, atualizado pelo IPCA em 12,13%, e acrescido da previsão de reajuste inflacionário para 2023, em 5,20%, conforme prevê o Banco Central (Fonte: <http://www.focus@bcb.gov.br>);

- Média aritmética dos últimos 03 (três) anos (2019, 2020, 2021);

- Atualização através do reajuste inflacionário para 2023, em 5,20%, conforme prevê o Banco Central (Fonte: <http://www.focus@bcb.gov.br>);

A projeção da inflação para os próximos anos são:

2023 = 5,20%;

2024 = 3,30%;

2025 = 3,00%

Importante ressaltar que a utilização do sistema híbrido (média aritmética dos últimos 03 (três) anos e reestimativa da previsão da receita do ano corrente) se deu devido à atipicidade das arrecadações nos exercícios de 2021/2022, tanto no que se refere às Despesas quanto no que se refere às Receitas, de um modo geral. Exemplificamos o caso de alguns Recursos Federais que não voltarão a ser repassados, cuja finalidade era pontual.



Tanto assim que ao mesmo tempo em que empreenderemos esforços para o crescimento das receitas do Município, o princípio da economicidade é pressuposto desta gestão, prioridade não só para o equilíbrio das finanças municipais, como também, e principalmente, no cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Gabinete da Prefeita de Santana do Livramento, em 31 de agosto de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
PREFEITA MUNICIPAL

[Handwritten signature of Evandro Gutebier]
Evandro Gutebier
Vice Prefeito
Mat. 820611
Pref. Mun. S. do Livramento - RS